



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

**“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho, e dá outras providências correlatas”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho.

**Artigo 2º** - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho compreende:

**I** – Departamento de Desenvolvimento, Indústria e Emprego;

**II** – Divisão de Relações de Trabalho.

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho:

**I** – Assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de política, programas, planos e projetos referentes ao desenvolvimento econômico e a criação de empregos;

**II** – Executar levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

**III** – Desenvolver parceria entre o Poder Público Municipal e regional com as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e de busca de melhorias;

**IV** – Desenvolver estudos para o incentivo, inclusive do ponto de vista fiscal, de atividades que fortaleçam as vantagens locais ou a identidade local, visando a capacidade de geração de empregos, a preservação da harmonia econômica regional e a manutenção ou ampliação da capacidade arrecadadora do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



V – Desenvolver gestões junto aos setores produtivos aproximando-os do Poder Público com fim de incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local:

VI – Divulgar os potenciais econômicos do município, seja no setor produtivo, comercial ou de serviços, com o intuito de promover a imagem da cidade, atraindo novos investimentos.

**Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Artigo 5º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias, abaixo discriminadas, na mesma importância:

03.01 0307212.04 Coordenação dos Serviços Administrativos  
3132.00 Outros Serviços e Encargos – Ficha nº 017 – R\$ 14.000,00

07.02 15814872.16 Promoção de Assistência Comunitária  
3132.00 Outros Serviços e Encargos – Ficha nº 061 – R\$ 10.000,00

11.01 137644482.32 Operação e Manutenção Serviço de Água e Esgoto  
3132.00 Outros Serviços e Encargos – Ficha nº 128 – R\$ 10.000,00

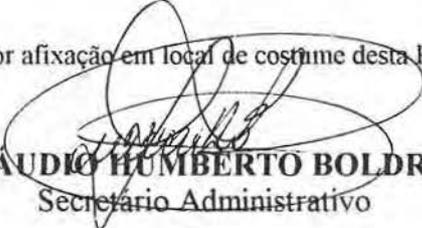
**Total dos Recursos..... R\$ 34.000,00**

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2001.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo

